



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 235

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		9	
Casa Militar.....		10	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		10	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	11	24
Secretaria de Estado de Saúde		11	26
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	2	12	28
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	2	14	29
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		15	29
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	3		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		15	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	4	16	31
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		18	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			35
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	5	19	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	5	21	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		21	38
Secretaria de Estado de Cultura.....	6	22	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			48
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	6	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.958, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria os Distintivos do Curso de Inteligência de Segurança Pública, Nível Especialização e Extensão, da Polícia Militar do Distrito Federal e os inclui no Capítulo V do Regulamento de Uniformes da PMDF – RUPM, que foi aprovado pelo Decreto nº 34.128, de 30 de janeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os Distintivos do Curso de Inteligência de Segurança Pública, Nível Especialização e Extensão, da Polícia Militar do Distrito Federal ficam criados, conforme descrições contidas no anexo deste Decreto, e incluídos no Capítulo V do Regulamento de Uniformes da PMDF – RUPM, aprovado pelo Decreto nº 34.128, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO

DISTINTIVOS DO CURSO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Nível Especialização

Nível Extensão



Modelo Dourado



Modelo Prata

Os conjuntos são compostos por dois anéis, nas cores branco (pérola) e verde (sinopla), cruzados em diagonal sobre a marca institucional da Polícia Militar do Distrito Federal. Em chefe, há a inscrição “CURSO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA” e, em contra chefe, “PMDF”, ambas as inscrições na cor dourada – ouro – (Especialização) ou prateada (Extensão). Esse conjunto repousa sobre um resplendor de vinte pontas dourado (Especialização) ou prateado (Extensão), com intervalos em amarelo, contendo dois círculos, sendo o primeiro na cor branco (pérola) e o segundo na cor azul (blau). Os conjuntos medem 3,3 cm de altura por 3,3 cm de largura cada.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados, pensionistas e beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 3.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), para o(s) imóvel (is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Endereço, Inscrição, Exercício(s) e Motivo: 046.002050/2015, LUSIA RODRIGUES NUNES, 118.591.211-87, QNM 08 CONJ P CASA 23 – CEILANDIA NORTE – DF, 3504609-0, 2015, A ÁREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL É SUPERIOR A DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. O interessado

tem o prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, ao(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de Processo, Interessado, de cujus, data do óbito, Endereço, Inscrição, Motivo do Indeferimento: 046.002020/2015, MARIA LEONIDA DE OLIVEIRA, FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA, 28/05/1985, QNO 05 CONJUNTO C CASA 51 CEILANDIA – DF, 3032470-X, TENDO EM VISTA QUE O ÓBITO OCORREU ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 1.343, DE 27/12/96, QUE RECONHECE A ISENÇÃO DE ITCD, NÃO ATENDENDO DESSA FORMA AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2015, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.001.930/2012, Tributo ICMS, RV 067/2014, Recorrente TUDOR BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA. – EPP, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

b) Processo: 045.000.828/2013, Tributo ITCD, RV 203/2014, Recorrente RAFAEL MECHI NUNES, Advogado Victor Petrin, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo: 127.009.089/2012, Tributo ITCD, RV 271/2014, Recorrente CARLOS EDUARDO DA CRUZ PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF 230, de 02/12/2015, pág. 8.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 208, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Calendário Escolar das Instituições Conveniadas e Centros de Educação da Primeira Infância, que mantém convênios para atendimento à Educação Infantil com a SEEDF, o Calendário Escolar dos Centros de Línguas e o Calendário da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2016, conforme constam, respectivamente, às folhas 269, 270, 271 e 272 do Processo: 084.000405 /2015.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação do referido Calendário referente ao ano letivo de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 71, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014 c/c com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Coordenador de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa desta Pasta.

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 60, de 25 de março de 2014, pág. 10, e a Portaria nº 63, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2015, pág. 28.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 73, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Delega competências e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 128, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I. Conceder aos servidores:

a) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

- II. Lotar, redistribuir e remover servidores;
- III. Despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- IV. Subscriver ofícios a outros Órgãos, Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Órgãos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;
- V. Emitir memorandos e despachos, para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;
- VI. Encaminhar e subscrever cartas à pessoa física;
- VII. Suspender férias de servidor, por necessidade do serviço;
- VIII. Aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;
- IX. Autorizar o abono de ponto dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, previsto no art. 151 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011;

X. Atestar a folha de frequência dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; e

XI. Solicitar alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Cota Financeira e abertura de Crédito Adicional.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a Legislação de Regência, os seguintes atos administrativos:

I. Conceder aos servidores:

- a) Aposentadoria;
- b) Pensão a beneficiário de servidor;
- c) Auxílios, benefícios, gratificações, indenizações e adicionais;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para o serviço militar;
- f) Licença para atividade política;
- g) Licença prêmio por assiduidade;
- h) Licença para desempenho de mandato classista;
- i) Licença paternidade;
- j) Licença maternidade;
- k) Licença à servidora adotante;
- l) Licença médica ou odontológica.
- m) Abono de Permanência;
- n) Horário especial;
- o) Redução de carga horária, nos casos previstos em Lei;
- p) Afastamento para frequência em curso de formação;

II. Suspender férias dos servidores;

III. Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;

IV. Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

V. Instituir comissão para avaliação de desempenho funcional e aquisição de estabilidade dos servidores;

VI. Homologar resultado do estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores;

VII. Manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;

VIII. Designar substitutos para os servidores ocupantes de cargo comissionado de direção ou chefia em virtude dos afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

IX. Designar executores e suplentes de contratos, convênios e demais ajustes celebrados e fiscalizados pela Secretaria de Estado de Transportes;

X. Instituir comissões de Inventário Patrimonial e Inventário Anual de Material de Almoarifado;

XI. Autorizar parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;

XII. Autorizar conversão de licença prêmio em pecúnia;

XIII. Alterar e/ou retificar a concessão de vantagem pessoal denominada quintos/décimos;

XIV. Autorizar suprimimento de fundos;

XV. Autorizar dispensa de licitação enquadrada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a Legislação de Regência, os seguintes atos administrativos:

I. Transmissão de arquivos da:

- a) GFIP;
- b) DIRF;
- c) RAIS;
- d) DCTF.

Art. 4º As retificações que se fizerem necessárias aos atos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, são de competência do Chefe de Gabinete, do Subsecretário de Administração Geral e do Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 5º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto quando no exercício legal da função.

Art. 6º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 41, de 29 de maio de 2015, publicada no DODF nº 104, de 1º de julho de 2015, pág. 10, e a Portaria nº 52, de 19 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 47, de 02 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, pp. 6/7.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais, e no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, módulo Administração de Transportes, integrante da Parte II, instituído pela Portaria nº 98 da SGA, de 14 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para:

I – Atuar como Agente Setorial de Patrimônio;

II – Conferir e atestar Relatório de Consumo de Combustíveis;

III – Conferir e atestar Termo de Acompanhamento de Veículos Locados;

IV – Autorizar deslocamento de Veículo além dos limites do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, considerando que de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 044, de 16 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pág. 46, processo nº 113.004.189/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a partir de 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 1º de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, página 39, no que se refere à publicação da GHPU - Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano de servidores deste Departamento, ONDE SE LÊ: "...usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XIX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, ...", LEIA-SE: "...usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 256ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A ser realizada em 11 de dezembro de 2015, na SEP/15, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 as 9h.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Posse de Conselheiros (as).

V. Discussão sobre a composição da Mesa Diretora do CAS/DF.

VI. Aprovação das Atas: 48ª Reunião Extraordinária; 254ª Reunião Ordinária e 255ª Reunião Ordinária.

VII. Apresentação das Ações da Assistência Social realizadas em 2015: Representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

VIII. Apreciação e Deliberação do Calendário de 2016.

IX. Apreciação e deliberação: Resolução nº 39, de 10 de setembro de 2015, que aprova, ad referendum, o Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Aquisição de Materiais de Consumo apresentado pela SEDHS, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar; Resolução nº 40, de 10 de setembro de 2015, que aprova, ad referendum, Projeto de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica-Construção de Centro de Convivência que executará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 06 anos, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar.

X. Relatoria de Processos: Processo nº. 0380.004.687/2014 – Entidade Jesus Vive Assistência Social (Pedido de Reconsideração da decisão do CAS/DF de indeferir a Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais ou Ações de Assessoramento e Defesa de Direitos), Conselheira Andréa; Processo nº 380.001.083/2012 – SERVOS - Sociedade de Empenho na Recuperação de Vidas através da Oração (Pedido de Vista- Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Vista) - Conselheira Camila.

XI. Informes: Ofício da Coordenação Executiva FTSUAS/DF nº 01/2015 que encaminha documento sobre o processo de averiguação cadastral ocorrido no Distrito Federal em 2015 com o objetivo de atualizar as informações registradas no Cadastro Único (Ofício nº 115/2015/PRES/CNAS/MDS que encaminha Ofício da Coordenação Executiva do FTSUAS/DF em referência); Ofício da Coordenação Executiva FTSUAS/DF nº08/2015 que encaminha documento CARTA EM DEFESA DO SUAS no Distrito Federal (Ofício nº 116/2015/PRES/CNAS/MDS que encaminha Ofício da Coordenação Executiva do FTSUAS/DF em referência); Ofício nº 0897/2015 2ª PJFEIS que encaminha cópia do Despacho referente a negativa de concessão de Atestado de Regular Funcionamento à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII. (Inscrição nº76/2013 cancelada em 29/07/2015); Ofício nº 222/2015-CSA, o qual informa que o Conselheiro José Ribamar, representante da sociedade civil no CAS/DF, segmento entidades de Assistência Social, estará ausente de Brasília no período de 3(três) meses, a contar de 19 de novembro de 2015, e por esse motivo justifica ausência.

XII. Encerramento

DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTÂNCIO
Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de novembro de 2015.

Parecer nº 162/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.247/2012. Assunto: Verificar viabilidade de concessão de repactuação e/ou reajuste do contrato nº 048/2013, celebrado entre a PMDF e a empresa BRASIDEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. Interessado(s): PMDF e BRASIDEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. 1. Aprovo o Parecer nº 162/2015/ATJ/DLF. 2. Considerando o disposto na Cláusula Sexta (Da Ratificação) do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2013-PMDF, a qual expressamente previu a análise do pedido de reajuste da contratada, e que a aplicação do reajuste solicitado implicará em valores superiores aos orçamentos apresentados às fls. 2158/2162 do processo, INDEFIRO o pedido de reajuste da Contratada. 3. À DALF para notificar a empresa contratada e o executor do contrato da presente decisão. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de novembro de 2015

Referência: Processo: 054.001.479/2015. Assunto: Aplicação de sanção de Advertência. Interessado: RR ROBERTO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. 1. Em razão do prazo para interposição de recurso, contra a decisão do Comandante-Geral da PMDF de aplicar a sanção ADVERTÊNCIA à Empresa RR ROBERTO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA, publicado no DODF nº 207 de 27 de outubro de 2015, ter transcorrido “in albis”, determino que a ATJ/DLF adote as seguintes providências: a) Envie ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção no sistema e-Compras, nos termos do § 4º do

artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006; b) Efetue o registro de sanção no SICAF; c) Comunique à contratada a decisão; d) Publique-se em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de novembro de 2015.

Parecer nº 169/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.721/2014. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. 1. Aprovo o Parecer de nº 169/2015-ATJ/DLF. Reconheço a dívida referente à Nota Fiscal nº 0996 no valor de R\$ 90.830,48 (noventa mil oitocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) em favor da empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.950.386/0001-00. 2. Encaminhe-se o presente processo à DALF para: a) verificar e atestar a disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da presente despesa e, após, realizar o pagamento à empresa nos termos do Decreto nº 36.243/2015; b) apensar os presentes autos ao processo de pagamento da Empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA; c) notificar a Empresa e o Executor do Contrato da presente decisão. 3. À ATJ para publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de novembro de 2015.

Parecer nº 172/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.984/2015. Assunto: Processo Administrativo. Interessado: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA-EPP. 1. Aprovo o Parecer nº 172/2015/ATJ/DLF. Decido encaminhar os presentes autos à DICC para, no âmbito de suas atribuições institucionais, realizar auditoria nos processos referentes à execução do Contrato nº 33/2014-PMDF (Processos nos 054.000.126/2014, 054.001.800/2014 e 054.001.801/2014) com o objetivo de verificar sua regularidade, notadamente os questionamentos constantes das fls. 178/182 e 468 (em especial, as letras “b”, “f” e “h” do item 2 do despacho) deste processo administrativo (de nº 054.000.984/2015); bem como outros levantamentos julgados pertinentes pela Diretoria. 2. À ATJ/DLF para publicar a presente decisão no DODF e encaminhar o presente processo à DICC.

Parecer nº 171/2015/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.265/2013. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Helicópteros do Brasil S/A. 1. Aprovo o Parecer de nº 171/2015-ATJ/DLF. Reconheço a dívida referente às Notas Fiscais nos 255-0, 2652-0 e 14050-0 no valor total de R\$ 10.659,13 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) em favor da empresa Helicópteros do Brasil S/A – HELIBRÁS, CNPJ 20.367.629/0001-81. 2. Encaminhe-se o presente processo à DALF para: a) verificar e atestar a disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da presente despesa e, após, realizar o pagamento à empresa nos termos do Decreto nº 36.243/2015; b) apensar os presentes autos ao processo de pagamento da Empresa Helicópteros do Brasil S/A - HELIBRÁS; h) notificar a empresa e o Executor do Contrato da presente decisão. 3. À TJ para publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de dezembro de 2015.

Parecer nº 173/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.697/2015. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o atraso nos serviços de encadernação dos boletins do Comando Geral e boletins internos das Unidades Policiais Militares, objeto do Contrato nº 39/2014-PMDF- Processo nº 054.001.181/2014. Interessado(s): PMDF e MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME. 1. Aprovo o Parecer nº 173/2015-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.697/2015, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. DECIDO aplicar a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA-ME, CNPJ nº 10.726.155/0001-63, pelo atraso nos serviços de encadernação de boletins do Comando Geral e boletins internos, nos termos do Decreto nº 26.851/2006. 2. À ATJ/DLF para notificar a empresa acerca da presente decisão para, caso queira, apresentar recurso e publicar no DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de dezembro de 2015.

Parecer nº 161/2015-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.876/2015. Assunto: Recursos em face de decisão do pregoeiro - Estações de rádios digitais fixas, móveis e portáteis. Interessado(s): DITEL/PMDF. 1-Aprovo o Parecer nº 161/2015-ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.000.876/2015, conheço dos recursos manejados pelas empresas participantes do processo licitatório, porque presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas lhes nego provimento, mantendo assim as decisões do Pregoeiro de considerar improcedentes as razões apresentadas, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Encaminhe-se a DALF para providências. 3-À ATJ/DLF para publicar em DODF.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 288, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.002175/2014, instaurada pela Portaria nº 176, de 11/09/2014, publicada no DODF nº. 193, de 16/09/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 266, de 03/11/2015, publicada no DODF nº 212, de 05/11/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de dezembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002175/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 293, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.003818/2014, instaurada por meio da Portaria nº 38, de 31/01/2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014 e reinstaurada pela Portaria nº 42, de 04/02/2015, publicada no DODF nº 36, de 20/02/2015 e Portaria nº 264, de 16/10/2015, publicada no DODF nº 203, de 21/10/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de dezembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003818/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 298, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 278, de 03/11/2015, publicada no DODF nº 212, de 05/11/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de dezembro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXII do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, artigo 3º § 1º, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 67, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF Nº 233, de 07 de dezembro de 2015, pág. 153.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Dotação Orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 28.128 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

UG: 190.128 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 27.812.6206.1745.9570 - (EPE) Construção de Quadras de Esportes - Construção de Campo Sintético - Sobradinho II

Natureza de Despesa: 44.90.51 - Fonte: 100 - Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas referentes à Construção do Campo de Grama Sintética do Caveirão, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizada pelo seu autor, nos termos do Ofício nº 391/2015-GDCL, de 27/10/2015 - Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO SOUZA DOS REIS	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Administrador Regional de Sobradinho II	Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Cedente	U. O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 40, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, página 154 ONDE SE LÊ: "... de 07 de dezembro de 2015 a 05 de janeiro de 2016...", LEIA-SE: "...de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Dotação Orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 28.135 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

UG: 190.133 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5903 - (EPE) Execução de Obras de Urbanização - Implantação de Grama em Centro Esportivo-Fercal

Natureza de Despesa: 44.90.51 - Fonte: 100 - Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas referentes à implantação do gramado no Centro Esportivo localizado na Região Administrativa XXXI – Fercal, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizada pelo seu autor, nos termos do Ofício nº 394/2015-GDCL, de 27/10/2015 - Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVÃO SOUZA DOS REIS	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Administrador Interino da Fercal	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
U. O Cedente	U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 139, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008,

Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 03/2015-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando a impugnação ofertada pela empresa licitante STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A, referente à Concorrência nº 03/2015, que versa sobre a contratação de consultoria especializada para apoiar na elaboração do Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB, e o que consta nos autos do Processo: 197.001.395/2015, RESOLVE: conhecer da impugnação ofertada, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentares, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até 30 de Abril de 2016, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da Portaria Nº 89, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF Nº 268, de 23 de dezembro de 2014, pag. 3.

Art. 2º Prorrogar até 30 de março de 2016, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da Portaria Nº 04, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF Nº 34, de 18 de fevereiro de 2015, pag. 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 48 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos 27/11/2015, para a beneficiária cultural “Peigon Produções Culturais LTDA ME”, inscrito no CNPJ sob o nº 08.797.140/0001-44, para a execução do projeto cultural “Festival Brasília de Cultura Popular – 10ª Edição”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 (setecentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 49 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 65.025,12 (sessenta e cinco mil vinte e cinco reais e doze centavos), aos 26/11/2015, para a beneficiária cultural “Edson Alves de Lima”, inscrito no CPF sob o nº 658503271-34, para a execução do projeto cultural “Empurra-me”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 97.025,12 (noventa e sete mil vinte e cinco reais e doze centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 50 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 115.207,94 (cento e quinze mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), aos 27/11/2015 para a beneficiária cultural “Francisco das Chagas Carvalho Lima”, inscrito no CPF sob o nº 182.421.891-53, para a execução do projeto cultural “Brasília Musical”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor

total de R\$ 115.207,94 (cento e quinze mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a divulgação, nos sítios oficiais na rede mundial de computadores – internet, de informações de interesse geral ou coletivo, custodiadas e produzidas pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, observado o disposto na Lei Distrital nº 4.990 de 2012 – LAI/DF.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 8º, inciso II, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para divulgação, em sítios oficiais, de informações de interesse geral ou coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, observadas as disposições da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, e demais normativos e orientações relacionadas.

Art. 2º Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. As informações relacionadas à atuação de mercado das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, serão divulgadas de modo a não afetar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Art. 3º A transparência ativa é o dever de promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse geral ou coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores – Internet.

§1º Na divulgação das informações de que trata o caput, devem constar, no que couber, no mínimo: I – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais, anexos e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;

VIII – dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;

IX – critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;

X – contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;

XI – informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;

XII – valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e às diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;

XIII – relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços;

XIV – relatórios com avaliações e dados da execução e da utilização das gratuidades concedidas pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas com deficiência e a seus acompanhantes;

XV – relatórios com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil; e

XVI – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 45 da Lei nº 4.990/2012, bem como telefone, correio eletrônico e horário de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§2º: Para atendimento deste Artigo, deve ser criada seção específica nos sítios institucionais, com layout e modelo padrão de menu instituídos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a trans-

missão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X – informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XI – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XII – publicidade institucional: destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo Distrital, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas; e

XIII – publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

TÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º Os órgãos e entidades devem disponibilizar suas informações atualizadas de forma proativa, independentemente de qualquer solicitação e devem atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – conter redirecionamento para sistema eletrônico do Sistema de Informações ao Cidadão, a ser disponibilizado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; e

VIII – indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade;

IX – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; e

X – conter os seguintes instrumentos de acesso às informações arquivísticas do órgão ou da entidade:

a) Código de Classificação de Documentos de Arquivo das atividades meio e das atividades fim;

b) Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades meio e das atividades fim; e

c) Vocabulário Controlado de termos relativos aos documentos de arquivo das atividades meio e das atividades fim.

Parágrafo único – a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sítios institucionais dos órgãos e entidades, deve ser feita em seção específica denominada – Acesso à Informação – e deve ser disponibilizada na página principal dos respectivos sítios eletrônicos.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 6º Deverão ser disponibilizadas as informações que não estejam sujeitas a restrições legais, observados os seguintes critérios:

I – ser publicada o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;

II – posicionar a data de publicação/atualização em local de fácil visualização;

III – as informações publicadas devem ser atualizadas em tempo real, quando sofrerem modifi-

cações, ou validadas mensalmente, até o décimo dia útil, quando não modificadas;

IV – estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para a obtenção dos próprios dados na forma da lei;

V – estar disponível independentemente de cadastro, identificação do usuário ou dispositivo; e

VI – em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, deve ser apontada a informação original ou fonte.

§1º As informações decorrentes de fonte de dados estruturados, como planilhas, banco de dados, relatórios e outros, devem ser publicadas nesses formatos, de modo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos.

§2º Excetua-se ao disposto no inciso III deste artigo as informações disponibilizadas por meio de link para o Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

TÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º Atendendo ao disposto no Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 8º da Lei nº 4.990/2012, a seção específica criada nos sítios institucionais, com layout e modelo padrão de menu instituídos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, deverá conter as informações institucionais do órgão ou entidade, na seguinte ordem de disposição:

I – institucional;

II – ações e programas;

III – auditorias;

IV – convênios;

V – despesas;

VI – licitações e contratos;

VII – servidores;

VIII – informações classificadas;

IX – perguntas frequentes LAI e perguntas frequentes do órgão/entidade; e

X – informação ao cidadão – SIC.

Art. 8º – O campo institucional previsto no Art. 7º, I, desta Instrução Normativa, deverá conter as informações disponibilizadas em subitens, da seguinte maneira:

I – estrutura: apresentar a estrutura do órgão ou entidade, com informações sobre as unidades que os compõem, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como o organograma da instituição;

II – competências: detalhar as competências e atribuições das unidades integrantes dos órgãos e entidades, podendo ser apresentadas pelo Regimento Interno ou documento equivalente, se for o caso;

III – base jurídica: fundamentar a base legal, inclusive com o decreto de criação da estrutura organizacional e respectivas alterações de regimento interno, se for o caso;

IV – quem é quem: relacionar os principais cargos e seus ocupantes; e

V – contatos: divulgar os telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades, com o horário de funcionamento e atendimento ao público, se for o caso.

Art. 9º – O campo ações e programas dos órgãos e entidades, previsto no Art. 7º, II, desta Instrução Normativa, deverá conter as informações disponibilizadas em subitens, da seguinte maneira:

I – plano plurianual: informar os programas temáticos, objetivos específicos, ações orçamentárias ou não orçamentárias dos projetos e obras que estejam sendo contemplados no Plano Plurianual (PPA) do Governo do Distrito Federal, incluindo: (quando houver)

a) Lista dos programas e ações executados pelo órgão/entidade;

b) Indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação;

c) Principais metas;

d) Indicadores de resultado e impacto, quando existentes.

II – resultados alcançados: andamento da execução das ações, projetos e obras, além das metas atingidas.

Art. 10 – O campo das auditorias, previsto no Art. 7º, III, desta Instrução Normativa, deverá conter informações sobre os resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especial realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, prestações de contas de exercícios anteriores, além de informações sobre o controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais. Nesse tópico, os sítios institucionais deverão remeter ao sítio da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11 – No que se refere aos convênios, previsto no Art. 7º, IV, desta Instrução Normativa, devem ser divulgadas informações sobre os convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos ou entidades, bem como os contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais, contendo os seguintes campos:

I – espécie e número do convênio;

II – partes;

III – objeto;

IV – vigência;

V – situação do convênio (adimplente/inadimplente/concluído);

VI – valor pactuado (quando houver); e

VII – data da publicação e número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 12 – No campo das despesas, previsto no Art. 7º, V, desta Instrução Normativa, deve ser divulgado o registro das despesas realizadas pelo órgão ou entidade, os critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos, além das informações sobre a concessão de diárias e aquisição de passagens para os servidores dos respectivos órgãos e entidades.

I – Despesas Públicas

Inserir link para o Portal da Transparência do Distrito Federal, já direcionado ao campo de consultas de despesas.

II – Diárias e passagens:

- a) nome do servidor;
- b) cargo;
- c) unidade de lotação;
- d) origem e destino da viagem;
- e) motivo da viagem;
- f) meio de transporte;
- g) categoria da passagem;
- h) valor da passagem;
- i) período da viagem;
- j) número de diárias;
- k) valor total das diárias; e
- l) valor total da viagem.

III – Fundos Públicos: informações sobre a aplicação dos recursos de fundos públicos nos órgãos que possuem essa modalidade, apresentando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos respectivos fundos.

Art. 13 – No campo das licitações, previsto no Art. 7º, VI, desta Instrução Normativa, devem ser divulgadas as seguintes informações consolidadas:

I – modalidade e número da licitação;

II – número do processo;

III – tipo de licitação;

IV – objeto;

V – descrição e número de itens;

VI – quantidade e valor de cada item;

VII – valor total;

VIII – prazo de execução;

IX – data da adjudicação e nome do adjudicado;

X – data da publicação do edital e o número do DODF; e

XI – data da publicação homologação e o número do DODF.

§1º devem ser disponibilizadas no campo das licitações as aquisições realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitações.

§2º devem ser disponibilizadas, também, para download, as íntegras dos editais, anexos, projetos básicos e resultados dos processos licitatórios.

Art. 14 – No campo dos contratos, previsto no Art. 7º, VI, desta Instrução Normativa, devem ser disponibilizados os seguintes dados:

I – número do contrato;

II – número do processo;

III – partes;

IV – modalidade e número da licitação (quando houver);

V – objeto;

VI – programa de trabalho;

VII – natureza da despesa;

VIII – fonte do recurso;

IX – nota de empenho;

X – vigência;

XI – valor contratado;

XII – data de assinatura;

XIII – data da publicação e número do DODF; e

XIV – relação de aditivos ao contrato, com as seguintes informações (quando houver):

a) número do aditivo;

b) data da publicação e número do DODF;

Parágrafo único – devem ser disponibilizadas, também, para download, as íntegras dos contratos e dos aditivos, quando houver.

Art. 15 – No campo dos servidores, previsto no Art. 7º, VII, desta Instrução Normativa, deve haver um link de redirecionamento para a consulta servidores do Portal da Transparência do Distrito Federal a ser indicado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 16 – No campo informações classificadas, previsto no Art. 7º, VIII, desta Instrução Normativa, devem ser disponibilizados o rol de informações classificadas, bem como o rol de informações

desclassificadas nos últimos doze meses, de acordo com o art. 29 da Lei nº 4.990/2012 e com fulcro no Decreto nº 35.382/2014, contendo os seguintes dados:

I – Informações Classificadas:

- a) código de indexação de documento que contem informação classificada (CIDIC);
- b) grau de sigilo;
- c) categoria;
- d) tipo de documento;
- e) data de produção;
- f) fundamento legal para a classificação;
- g) prazo da restrição de acesso; e
- h) data de classificação.

Parágrafo único – a categoria da informação deve ser definida pela tabela constante do Anexo Único do Decreto nº 35.382/2014.

II – Informações Desclassificadas:

- a) número do documento;
- b) data de produção;
- c) grau de sigilo anterior;
- d) data de desclassificação; e
- e) justificativa da desclassificação.

Art. 17 – No campo perguntas frequentes relativas à LAI, previsto no Art. 7º, IX, desta Instrução Normativa, devem ser disponibilizadas respostas às perguntas mais frequentes formuladas pelos cidadãos acerca da Lei de Acesso à Informação, seguindo modelo elaborado por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal, disponibilizado em sítio institucional desta.

Art. 18 – As perguntas frequentes relativas aos órgãos ou entidades, previstas no Art. 7º, IX, desta Instrução Normativa, devem conter respostas às perguntas mais frequentes feitas pela sociedade sobre as respectivas atividades e serviços prestados.

Art. 19 – O campo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, previsto no Art. 7º, X, desta Instrução Normativa, deve conter informações sobre:

I – endereço físico da Ouvidoria, onde deve funcionar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

II – horário de funcionamento;

III – telefone e e-mail específicos para orientação e esclarecimento de dúvidas;

IV – nome completo do Ouvidor;

V – nome e contato da autoridade de monitoramento da LAI; e

VI – link de redirecionamento para o e-SIC.

Art. 20 – Devem ser divulgadas, ainda, as seguintes informações específicas, pelos órgãos ou entidades responsáveis pelos respectivos assuntos:

I – dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;

II – valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e às diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;

III – relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços;

IV – relatórios com avaliações e dados da execução e da utilização das gratuidades concedidas pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas com deficiência e seus acompanhantes; e

V – relatórios com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil.

Art. 21 – Todos os itens elencados deverão conter a data de atualização ou validação das respectivas informações e a fonte, ou seja, a unidade responsável pelo dado disponibilizado.

Parágrafo Único: Caso o órgão ou entidade não possua informações a serem divulgadas sobre algum dos itens obrigatórios dispostos no menu, da seção específica denominada – Acesso à Informação, deverá divulgar expressamente que não possui informações a serem divulgadas com a respectiva data de atualização ou validação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Aplicam-se aos procedimentos expostos nesta Instrução Normativa, subsidiariamente e no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; e as disposições dos Decretos Distritais nº 34.276, de 11 de abril de 2013 e nº 35.382, de 29 de abril de 2014.

Art. 23 Os processos de divulgação e padronização de informações em sítios oficiais, serão regulados, no que couber, pelas disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 24 A Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá disponibilizar modelo e informar a metodologia para a disponibilização das informações de transparência ativa elencados nesta Instrução Normativa.

Art. 25 Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal editar normas complementares ao disposto nesta Instrução.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE